

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A UNIÃO POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA MICRO  
E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA  
DA REPÚBLICA E A PROCURADORIA  
GERAL DO DISTRITO FEDERAL PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 18.299.670/0001-16 doravante designada **SMPE-PR**, representada neste ato pelo Secretário de Racionalização e Simplificação, Sr. José Constantino de Bastos Junior, cédula de identidade nº 13.403.502-1, expedida pela SSP/SP e CPF nº 051.859.628-10, nomeado pela Portaria nº 362, de 16 de maio de 2013, publicada no D.O.U., de 17 de maio de 2013, e a **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante designada **PGDF**, com sede no SAIN Bloco I, Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, 3º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.394.643/0001-67, representada neste ato pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, Sra. Paola Aires Corrêa Lima, cédula de identidade nº 1.523.651, expedida pela SSP/DF e CPF nº 665.534.401-82, nomeada com base no Decreto de 26 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, Edição Extra nº 201, de 26 de setembro de 2013, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, com observância, no que couber, ao contido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e demais normas que regem a matéria e mediante as cláusulas e condições seguintes:

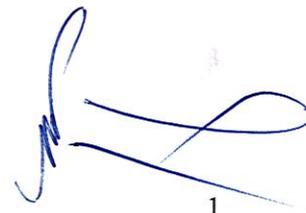
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto possibilitar o acesso pela **PGDF**, por meio da Internet, ao Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE, mantido pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI da Secretaria de Racionalização e Simplificação - SRS, com a finalidade de pesquisa, consulta a dados cadastrais e emissão de relatórios, **sem valor de certidão**, com vista à elaboração de políticas públicas relacionadas às suas atividades institucionais, em conformidade com o contido no ANEXO I, descrito como Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Cabe à SRS/SMPE-PR, por seu Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, órgão gestor do CNE, operacionalizar o presente Acordo de Cooperação, nos termos nele previstos.

Folha nº:	57
Processo nº:	020 004403/2011
Rubrica:	lu Matricula: 342912



1

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PESQUISAS, CONSULTAS E EMISSÃO DE RELATÓRIOS

- a. As pesquisas, consultas e a emissão de relatórios a que se refere à CLÁUSULA PRIMEIRA serão efetuadas pela **PGDF**, conforme perfil de acesso e quantidade de acessos simultâneos aprovados pelo DREI.
- b. O DREI poderá rever, a qualquer tempo e a seu critério, o perfil de acesso e a quantidade de acessos simultâneos aprovados.
- c. Os custos inerentes ao cumprimento da finalidade deste Acordo serão assumidos pelo DREI enquanto perdurar a condição de isento, não obstante a necessária reciprocidade não onerosa em relação aos custos decorrentes das análises técnicas e periódicas das funcionalidades e base de dados, no âmbito de seus conteúdos.
- d. Essa reciprocidade poderá se dar, não apenas no âmbito das análises e críticas de natureza técnica, mas também por intermédio de recursos humanos, materiais e tecnológicos.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA SMPE

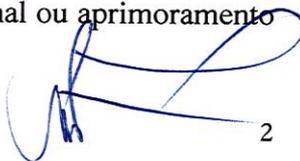
- a. Cabe ao DREI prover o acesso da **PGDF** ao CNE, em conformidade com o disposto no presente instrumento.
- b. O DREI disponibilizará o ingresso ao módulo de controle de acesso do CNE aos usuários-administradores indicados pela **PGDF**, na forma das alíneas “b” a “i” da CLÁUSULA QUINTA, para acompanhamento dos acessos efetuados pelos usuários da **PGDF**, de forma a subsidiar o controle de gerenciamento de utilização do sistema.
- c. O DREI, aprovando a solicitação de cadastramento inicial de usuário-administrador encaminhada pela **PGDF**, promoverá o respectivo cadastramento no sistema de segurança e senha do CNE, que habilitará o indicado a acessar aquele Cadastro e acompanhar os acessos dos usuários que habilitar.
- d. O DREI promoverá a exclusão do usuário-administrador solicitada pela **PGDF**, na forma da alínea “g” da CLÁUSULA QUINTA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da exclusão acima, o usuário ficará sempre vinculado a um usuário-administrador a ser escolhido e indicado pela **PGDF**.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA PGDF

- a. O acesso ao CNE será efetuado sem ônus financeiro para a **PGDF**.
- b. Caberá à **PGDF**, em reciprocidade pelo acesso ao CNE:
- 1) Informar ao DREI eventual mau funcionamento do sistema, por qualquer motivo;
  - 2) sugerir alterações que conduzam a maior eficiência operacional ou aprimoramento do sistema;

Folha nº	58
Processo nº	020.004403/2011
Subvina	24/2012

  
2

3) compartilhar informações atinentes ao funcionamento ou extinção de atividade empresarial constantes dos seus cadastros; e

4) participar de reuniões técnicas para troca de informações a respeito do uso e funcionamento do sistema sempre que houver convocação por parte do DREI.

c. A **PGDF** obriga-se a utilizar as informações obtidas do CNE, mediante pesquisas, consultas ou relatórios, exclusivamente nas atividades relacionadas ao desempenho de suas funções institucionais, cabendo-lhe a responsabilidade pelo seu uso indevido.

d. A **PGDF** obriga-se a comunicar ao DREI, imediatamente após o seu conhecimento:

1) Eventuais ações ou omissões de usuário-administrador ou usuário que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade do acesso;

2) utilizações indevidas das informações do sistema;

3) fraudes no cadastro dos usuários;

4) quaisquer tipos de desvios na utilização do CNE por parte de seus servidores que venham causar danos a outrem, inclusive no âmbito da concorrência desleal;

5) obtenção de benefícios ou vantagens indevidas em decorrência das informações e relatórios obtidos.

e. Considera-se usuário-administrador a pessoa natural indicada pela **PGDF** para acessar o CNE, à qual compete:

1) administrar, no âmbito da **PGDF**, o acesso ora acordado, cabendo-lhe habilitar número limitado de usuários, conforme estipulado pelo DREI;

2) atribuir perfis de acesso aos usuários em conformidade com as necessidades funcionais de uso da informação de cada um deles e no limite do que a ele for permitido;

3) desabilitar usuários quando necessário; e

4) controlar e fiscalizar os acessos realizados pelos usuários por ele habilitados, com vistas ao cumprimento das disposições deste instrumento.

f. A **PGDF** solicitará ao DREI o cadastramento inicial e a exclusão de seus usuários-administradores mediante o formulário “Cadastro de usuário-administrador”, devidamente preenchido e assinado.

g. A habilitação e desativação de usuários pelo usuário-administrador serão por ele efetuadas mediante o formulário “Cadastro de usuário” devidamente preenchido e assinado, o qual deverá ficar sob a sua guarda.

h. O usuário obriga-se a utilizar as informações obtidas por meio do CNE apenas para o estrito cumprimento de suas atribuições legais, sujeitando-se à responsabilização, na forma da lei, caso incorra nas práticas aduzidas no item 4, alínea “d” desta CLÁUSULA.

i. Considera-se usuário o servidor habilitado a ter acesso ao CNE, segundo perfil de acesso, incluindo o usuário-administrador.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO CNE**

As informações relativas às empresas, contidas no Cadastro, refletem os processos de implantação da informatização pelas Juntas Comerciais, organizações centenárias, podendo os cadastros das empresas existentes anteriormente ao momento da implantação conter dados em número inferior ao real, ou mesmo não existirem. A par disso, as fichas coletoras de dados evoluíram em relação à quantidade de dados a cadastrar em função de alterações legais, assim como em decorrência da maior disponibilidade de capacidade de processamento que ocorreu ao longo do tempo. Consequentemente, tais situações deverão ser consideradas pela PGDF quando do acesso às informações do CNE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias contados do recebimento da comunicação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

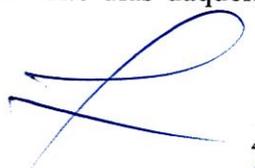
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO**

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão que contrarie o presente acordo, bem como estatutos, regimentos e demais atos normativos expedidos pela PGDF e pela SMPE-PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

Este Acordo será publicado por extrato no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Distrito Federal, respectivamente, pela SRS/SMPE-PR e pela PGDF, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Folha nº:	60
Processo nº:	020 00440 3/2011
Rubrica:	
Matrícula:	34 2912

  
4 

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E ELEIÇÃO DE FORO

Os casos omissos do presente ajuste serão supridos de comum acordo entre a PGDF e a SMPE-PR, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na CLÁUSULA OITAVA.

Não haverá eleição de foro por conta da natureza jurídica da PGDF, devendo, caso não cheguem a um entendimento convergente, requerer a instalação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal à Advocacia Geral da União, em caráter terminativo, nos termos estabelecidos na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, e normativos que lhe sucederem.

E, por estarem, em comum acordo, assinam o presente Acordo em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília/DF, 23 de março de 2015.

  
JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR  
Secretário de Racionalização e Simplificação

  
PAOLA AIRES CORRÊA LIMA  
Procuradora-Geral do Distrito Federal

### Testemunhas:

Assinatura: Lina non de Andre de  
Nome: Lina non de Andre de  
RG: 11 023 303  
CPF: 055 179 836 14

Assinatura: Patrícia Carneiro de Nascimento  
Nome: Patrícia Carneiro de Nascimento  
RG: 2680 252  
CPF: 029.324.771-45

Folha nº:	61
Processo nº:	020.00 4903/2011
Rubrica:	
Matrícula:	342912

**ANEXO I**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

1.1 O presente Acordo tem por objeto possibilitar o acesso pela **PGDF**, por meio da Internet, ao Cadastro Nacional de Empresas Mercantis – CNE, mantido pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI da Secretaria de Racionalização e Simplificação - SRS, com a finalidade de pesquisa, consulta a dados cadastrais e emissão de relatórios, sem valor de certidão, com vista à elaboração de políticas públicas relacionadas às suas atividades institucionais.

**2. METAS A SEREM ATINGIDAS**

2.1. Disponibilizar as bases de dados da SMPE/SRS, com finalidade de pesquisa, consulta aos dados cadastrais e emissão de relatórios.

**3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

3.1. Cabe ao DREI prover o acesso da **PGDF** ao CNE.

3.2. O DREI disponibilizará o ingresso ao módulo de controle de acesso do CNE aos usuários-administradores indicados pela **PGDF**.

3.3. A **PGDF** solicitará ao DREI o cadastramento inicial e a exclusão de seus usuários-administradores.

3.4. Compete ao usuário-administrador a atribuição de perfis de acesso aos usuários em conformidade com as necessidades funcionais de uso da informação de cada um deles e no limite do que a ele for permitido.

**4. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

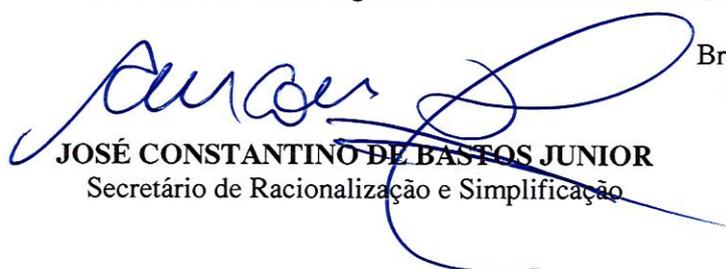
4.1 Não haverá despesas adicionais e não há previsão de encargos financeiros.

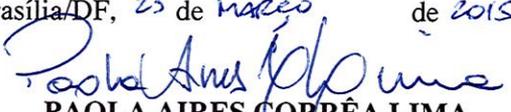
**5. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO**

5.1 Não há.

**6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS**

6.1 O Acordo terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

  
**JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR**  
Secretário de Racionalização e Simplificação

Brasília/DF, 23 de março de 2015.  
  
**PAOLA AIRES CORRÊA LIMA**  
Procuradora-Geral do Distrito Federal

**Testemunhas:**

Nome: Lima Ivan de Almeida  
RG: 11 023 203  
CPF: 055 297 836 - 14

Nome: Patrícia Carneiro do Nascimento  
RG: 2670 257  
CPF: 029.324.771-45

Folha nº:	62
Processo nº:	020 00 4903/2011
Assinatura:	lu
Data:	30/03/15